



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### **PROJETO DE LEI Nº 26/2026**

**Assunto:** Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 003/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, institui a Conferência Municipal de Esportes e cria o Fundo Municipal de Esportes de Apucarana, a fim de aperfeiçoar os mecanismos de fomento ao esporte de representação no Município.

**Autor:** Vereador Danylo Acioli

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Vereador Danylo Acioli, que propõe alterações estratégicas na Lei Municipal nº 003/2018. O cerne da proposição é o aperfeiçoamento dos mecanismos de fomento ao esporte de representação em Apucarana, autorizando o Fundo Municipal de Esportes (FMDEA) a prestar apoio a equipes esportivas formalmente constituídas e sem fins lucrativos.

O objetivo é permitir que o Município ofereça suporte logístico, material e financeiro a atletas e agremiações que representem oficialmente a bandeira de Apucarana em competições de nível regional, estadual, nacional ou internacional. A matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que se avalie a compatibilidade da proposta com as normas de Direito Financeiro e os reflexos nas contas públicas municipais.

### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A análise desta Comissão pauta-se na verificação da conformidade da matéria com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Federal nº 4.320/1964 e a compatibilidade com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).



Diferente de projetos que criam novas estruturas administrativas, o PL nº 26/2026 não institui uma nova despesa obrigatória de caráter continuado. Sua natureza é de reorganização de fluxo de fomento:

O projeto atua sobre o Fundo Municipal de Esportes (FMDEA), cujos recursos já estão previstos na peça orçamentária anual da Secretaria de Esportes. As alterações visam dar base legal para que esses recursos alcancem as equipes de representação de forma direta e transparente.

O texto estabelece salvaguardas rigorosas, vedando o repasse de recursos para finalidades lucrativas ou financiamento de atividade econômica privada. Tal medida blinda o erário e garante que o recurso público cumpra estritamente sua função social.

Por não configurar renúncia de receita nem expansão de ação governamental que gere gasto novo (uma vez que os limites orçamentários da pasta já estão fixados na LOA), a proposição dispensa a apresentação de estimativa de impacto financeiro imediato, focando na otimização da execução orçamentária já autorizada.

## II – DO MÉRITO ECONÔMICO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Do ponto de vista da conveniência econômica, o projeto apresenta-se como vetores de eficiência:

**Fomento ao Esporte de Representação:** O apoio a equipes formalmente constituídas permite que o Município utilize as associações como braços operacionais da política de esportes, o que costuma ser mais econômico do que a manutenção direta de todas as equipes pela administração pública.

**Transparência e Prestação de Contas:** Ao exigir que as equipes sejam sem fins lucrativos e formalizadas, a lei eleva o padrão de prestação de contas (Accountability), permitindo um controle mais rigoroso do retorno social sobre cada real investido no desporto local.

## III – DA CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 26/2026 apresenta plena adequação financeira e orçamentária. A iniciativa moderniza a legislação municipal, garantindo que o fomento



ao esporte ocorra sob regras claras de Direito Público, sem gerar desequilíbrio nas contas municipais. Pelo contrário, a matéria promove a eficiência na aplicação dos saldos do Fundo Municipal de Esportes.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 26/2026, no que tange ao mérito financeiro e orçamentário.

É o relatório e parecer.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador